

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba
Protocolo nº 06 Horário 16 : 35
Data: 28 / 01 / 2022
Assinatura: Eli A. Zucchi

Projeto de Lei Nº 12

Executivo () Legislativo

 / /

Pauta

 / /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

 / /

Ordem do Dia

Sim
 Não

Emenda

05/02/2022

Aprovado

 / /

Rejeitado

 / /

Observações

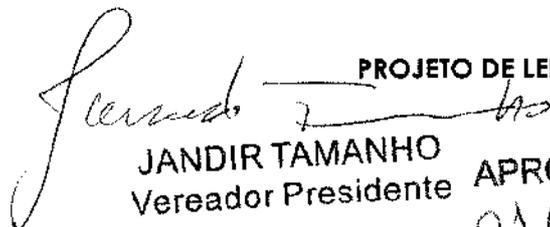


Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br


JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

APROVADO EM

03/02/2022

Concede revisão geral anual e aumento real ao vencimento dos Secretários Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica concedido revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, com aplicação do índice de **10,06%** (dez vírgula zero seis por cento) sobre os vencimentos dos Secretários Municipais.

Art. 2º Além do índice de revisão geral, fica concedido aumento real com aplicação do índice de **2,94%** (dois vírgula noventa e quatro por cento) sobre os vencimentos dos Secretários Municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RS, aos 10 dias do mês de janeiro de 2022.

GILBERTO LUIZ Assinado de forma digital
por GILBERTO LUIZ
HENDGES:008 HENDGES:00861979087
61979087 Dados: 2022.01.14
11:25:31 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal de Aratiba.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 012/2022, trata do reajuste dos vencimentos dos Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2022, com a concessão da revisão geral anual e o aumento real.

Diferentemente do caso dos senhores vereadores tanto como do prefeito e vice-prefeito, não há a incidência da regra da anterioridade para a fixação da remuneração dos senhores Secretários, podendo haver inclusive aumentos reais durante o curso da legislatura, razão pela qual se está propondo os mesmos índices de reajuste que foi possível conceder a todo nosso quadro de servidores, inclusive os inativos.

Assim, se espera que esta Colenda Câmara examine e aprove o presente projeto de lei.

Respeitosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RS, aos 10 dias do mês de janeiro de 2022.

GILBERTO LUIZ HENDGES:00861979087
61979087

Assinado de forma
digital por GILBERTO
LUIZ
HENDGES:00861979087
Dados: 2022.01.14
11:25:42-03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal de Aratiba.

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 012/2022 -
DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o “reajuste dos vencimentos dos secretários municipais”, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2022.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder, segundo entendimento do STF e STJ.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, o reajuste dos vencimentos dos Secretários Municipais.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

nl

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

Com efeito, a proposta vem respaldada no artigo 169, I e II, da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outrossim, sob o espectro enfocado - "reajuste dos vencimentos dos Secretários Municipais" - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

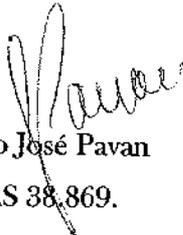
Por fim, entende esta assessoria que o presente projeto de lei de origem Legislativa é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

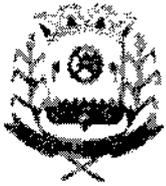
São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 01 de fevereiro de 2022.

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS


Marcelo José Pavan
OAB/RS 38.869.

Wellington Antônio Baldissera
OAB/RS 112.119.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 012/2022 - DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

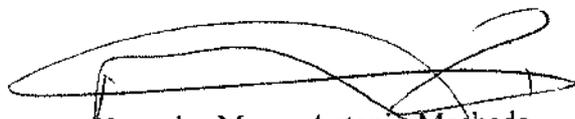
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

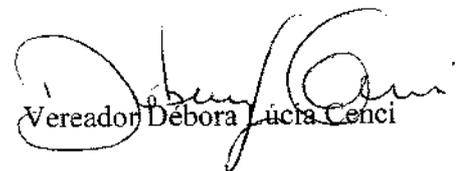
No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 01 de fevereiro de 2022.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereador Débora Lúcia Cenci


Vereadora Márcia Fátima Balen Matte